



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 62.202, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta os artigos 450 e 451 da Lei nº 6.289, de 28 de dezembro de 2017 (Novo Código Tributário do Município de São Luís), disciplinando regras para utilização da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e disposições do art. 7º combinado com o art. 10, da Lei nº 6.289, de 28 de dezembro de 2017 (Novo Código Tributário do Município de São Luís).

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 438 e 449 da Lei nº 6.289, de 28 de dezembro de 2017 (Novo Código Tributário do Município de São Luís), que trata das obrigações acessórias específicas.

CONSIDERANDO a necessidade de regular o cumprimento de obrigação acessória relativa à escrituração fiscal de serviços prestados por instituições financeiras a que se referem os artigos 450 e 451 da Lei nº 6.289, de 28 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º As Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais Pessoas Jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, que possuam estabelecimento neste Município, ficam obrigadas a realizar a escrituração eletrônica e a entregar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF com informações relativas aos serviços prestados, na forma, periodicidade, prazo e com o conteúdo estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas a que se refere o "caput" deste artigo, obrigadas à apresentação da referida Declaração, devem conservar os protocolos de entrega até que tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional, na forma da lei.

Art. 2º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras adotará o modelo conceitual definido pela Associação Brasileira de Secretários de Finanças das Capitais (ABRASF), devendo ser apresentada em módulos cujas estruturas, orientações técnicas e prazos de entrega serão definidos em instrução normativa expedida pelo Secretário Municipal da Fazenda, o qual poderá, inclusive, nela incluir a exigência de outros documentos e informações.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 53.133 de 21/08/2019.

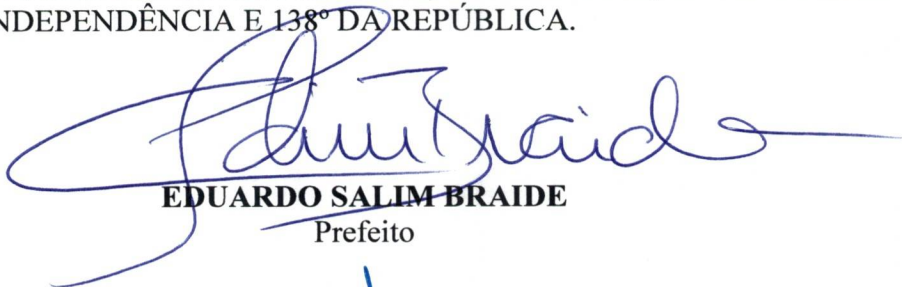


PREFEITURA DE SÃO LUIS

DECRETO Nº 62.202, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 13 DE JANEIRO DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.



EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito



EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo



JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Secretário Municipal de Fazenda